

EMENDA Nº 400

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte § 2º no art. 72 ao anteprojeto:

§ 2º As restrições especiais previstas neste artigo alcançam propriedades situadas em áreas afetadas pelo desenvolvimento futuro do sítio aeroportuário.

Justificativa:

Ainda que as propriedades vizinhas estejam mais sujeitas aos impactos das operações, os Planos de Proteção abrangem áreas distantes, o que justifica a alteração proposta.

A inclusão do § 2º permite identificar a conveniência de que atividades sensíveis às restrições operacionais não se instalem nas zonas de influência dos planos de proteção da aviação. (ex: Hospitais, em áreas de ruído; curtumes em áreas de gerenciamento do risco da fauna).

TÉRCIO IVAN DE BARROS